

Art. 1º - Revoga-se as disposições em contrário existentes a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 1992.

Central de Minas, MG, 18 de dezembro de 1992.

  
Antonio Júlio Souza e Silva  
Prefeito Municipal

Lei nº. 0564/92

Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Central de Minas, para o período de 1993 a 1995 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, Decretou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano plurianual do Município de Central de Minas para o período de 1993 a 1995, constituído pelas anexas integrantes desta Lei, será executado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual respectivamente de cada exercício.

Art. 2º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas a fim

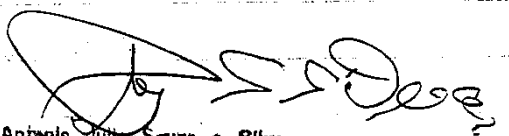
de compatibilizar em cada exercício, com a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 3º - O plano plurianual poderá ser alterado com a exclusão ou inclusão do programa durante o período de execução.

Parágrafo Único - A alteração aludida neste artigo somente será procedida através de autorização dada na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei específica.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Central de Juntas, MG, 18 de novembro de 1992.

  
Antonio Júlio Souza e Silva  
Prefeito Municipal